

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 145 | Segunda-feira, 11/08/2025

Pautas	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	20
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.....	20
Editais	21
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	21

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de 13/08/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**

007.893/2025-6 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Município de Campos do Goytacazes/RJ.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Renato Cesar Areas Siqueira.

013.207/2021-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Daniel de Moraes Navarro.

Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Responsável: Daniel de Moraes Navarro.

Representação legal: Verena Carole Souza do Bomfim (OAB-SP 337.004), representando Daniel de Moraes Navarro.

015.414/2025-6 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

Responsável: Marcos Esner Musafir.

Interessados: Atacado de Produtos Alimentícios Cv Ltda - Me; Fundo Nacional de Saúde.

Representação legal: Franklin Moreira dos Santos (OAB-RJ 088.573), representando Marcos Esner Musafir.

015.723/2025-9 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Christian Lefance Soder (OAB-RS 93.537).

- 015.791/2014-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Caldas Novas/GO.
Responsável: Ney Gonçalves de Sousa.
Representação legal: Tiago Andrade Moreira (OAB-GO 31.958), representando Ney Gonçalves de Sousa.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 005.801/2025-7** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Viação Cidade do Aço Ltda.
Unidade jurisdicionada: Casa da Moeda do Brasil.
Representação legal: Soraya Barreto Florim (OAB-RJ 145.278), representando Casa da Moeda do Brasil; Fernanda Mary de Oliveira Loureiro (OAB-PR 114.347), Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB-PR 69.406), Rafael Veras de Freitas (OAB-RJ 147.169), Jose Augusto Amaral Patrui Filho (OAB-PR 125.579) e Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (OAB-PR 81.579), representando Viação Cidade do Aço Ltda.
- 008.210/2025-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 013.641/2008-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Capela/SE.
Responsáveis: Allan Messias dos Santos; Antônio Correia Oliveira Filho; Clédiston de Andrade; Cosme Rocha Santos; Edjane Souza; Elis Simone Mamlak; Iara Santiago Prado - Me; Iracema Nascimento Santos; Ivone Costa Passos; Manoel Messias Sukita Santos; Maria José Santos Barnabé; Maria Simone Azevedo Melo; Maria do Carmo Santos Costa; Mercantil Lima Limitada; Pró-alimentos Comercial Ltda.; Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli.
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB-SE 5.646), representando Manoel Messias Sukita Santos; Nadson Costa Cerqueira (OAB-SE 5.424), representando Elis Simone Mamlak; Wesley Andrade Soares (OAB-SE 5.970) e Tarcísio André Targino Matos (OAB-SE 4.349), representando Iracema Nascimento Santos, Antônio Correia Oliveira Filho; Tarcísio André Targino Matos (OAB-SE 4.349), representando Cosme Rocha Santos.
- 015.385/2025-6** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador Rogério Simonetti Marinho.
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 015.816/2025-7** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dennis Rondello Mariano.
Unidade jurisdicionada: Município de Guarujá/SP.
Representação legal: não há.

039.777/2019-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Embargantes: Flavio Ferreira dos Santos; Magno Vieira Tobias.

Unidade jurisdicionada: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.

Responsáveis: Cast Informática S.A.; Flávio Ferreira dos Santos; Giliate Cardoso Coelho Neto; Guilherme Telles Ribeiro; Luciano Tramontano Martins; Magno Vieira Tobias; Marcelo Narvaes Fiadeiro; Mônica Aparecida Oliveira da Silva; Rodrigo Franco de Souza; Sérgio Alves Guimarães Cotia.

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Flávio Ferreira dos Santos; Juliane Erthal de Carvalho (OAB-PR 58.065), Luiz Antônio Beltrão (OAB-DF 19.773) e outros, representando Marcelo Narvaes Fiadeiro; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596) e outros, representando Cast Informática S.A.; Edilberto Nerry Petry (OAB-DF 37.288), representando Guilherme Telles Ribeiro; João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290), representando Sérgio Alves Guimaraes Cotia; Carlos Tiego de Souza Arruda Lima (OAB-DF 36.614), Cleber Alves de Oliveira (OAB-DF 57.106), Fernanda Almeida Barbosa (OAB-DF 40.477) e outros, representando Rodrigo Franco de Souza; Rafael Bonassa Faria (OAB-DF 57.213), Michel Bertoni Soares (OAB-SP 308.091) e outros, representando Giliate Cardoso Coelho Neto.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ**005.128/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Fabiano Pedro da Silva.

Representação legal: não há.

007.051/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Almeida Barros; Rodrigo Almeida Barros Farmacia.

Representação legal: não há.

008.869/2025-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Município de Volta Redonda/RJ.

Responsáveis: Antonio Francisco Neto; Elderson Ferreira da Silva.

Representação legal: não há.

009.225/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Rosa do Piauí/PI.

Responsável: Maria Telma Tenorio Pinheiro.

Representação legal: não há.

010.830/2025-1 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: BB Tecnologia e Servicos S.A.

Representação legal: Ana Mikhaelly Gomes Pacheco (OAB-DF 52.905) e Marcos Francisco da Silva Brito (OAB-DF 40.207).

- 014.334/2025-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Amapá.
Responsáveis: Antônio Waldez Góes da Silva; Carlos Camilo Góes Capiberibe.
Representação legal: não há.
- 015.379/2024-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: 28º Batalhão de Caçadores.
Responsável: Vilson Alves de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 018.141/2024-2** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Medicina.
Representação legal: não há.
- 036.049/2019-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Antônio Fernando Guanabario de Souza, Carlos Roberto de Oliveira, Ezir Gomes de Souza, Jorge Hélio Leal, Luiz Francisco Silva Marcos, Renso Luigi Salvador, Rogério Gonzales Alves e ARG S.A.
Representação legal: Alexandre Aroeira Sales (OAB-DF 27.154) e outros, representando ARG S.A; Felipe Furtado Morais (OAB-RJ 142.387) e Vivian Valle D'Ornellas (OAB-RJ 150.002), representando Antônio Fernando Guanabario de Souza; e Christovam Tassar (OAB-ES 1.535) e outros, representando Ezir Gomes de Souza.

MINISTRO BRUNO DANTAS

- 004.444/2025-6** - **Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Centro de Controle Interno da Marinha; Escola Naval.
Representação legal: não há.
- 008.089/2025-6** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Microsens S/A.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
Interessados: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.
Representação legal: Rodrigo Tavares de Abreu Lima (OAB-RN 15.421-B), representando Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer; Cesiane Amadeu Montez Maia (OAB-MG 137.348), representando Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda; Francine Marines Sartori (OAB-PR 97.715), representando Microsens S/A.

008.981/2024-8 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-industrial da Saúde.

Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor; Departamento Nacional de Auditoria do SUS; Secretaria de Informação e Saúde Digital.

Representação legal: Renan Schizzi (OAB-RS 121.847), Mauro Vinicius Soares de Moraes (OAB-RS 29.180) e outros, representando Comercio de Medicamentos Brair Ltda.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA**005.045/2025-8 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Acre; Universidade Federal de Santa Catarina.

Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho.

Interessados: Antonio Carlos Montezuma Brito.

Representação legal: não há.

008.183/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

Representação legal: Daniella Vitelbo Aparicio Pengo Pazini Riper (OAB-DF 79.054).

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA**008.044/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO

Representante: Senador Cleitinho e Deputado Federal Sargento Fahur.

Unidade jurisdicionada: Comando Logístico - Colog.

Interessado: Centro de Controle Interno do Exército

Representação legal: não há.

015.108/2025-2 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: DF Turismo e Eventos Ltda.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Representação legal: Carolina Cunha Duraes (OAB-DF 33.396), representando DF Turismo e Eventos Ltda.

015.513/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Edcon Comércio e Construções Ltda.

Unidade jurisdicionada: Companhia Estadual de Habitação e Obras-cehab.

Representação legal: Tony Robson da Silva (OAB-RN 14.801), representando Edcon Comércio e Construções Ltda.

022.112/2007-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Paulo Roberto Medeiros Braun.**Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Responsáveis:** Agenor Paulino Trindade; Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Betty Grandszuldzyer; Cassandra de Pádua Paz; Cláudio Vasconcelos Frota; Darlan Cunha Lima; Edilson Silva Ferreira; Firmino Pereira de Sousa Filho; Francisco Antônio Rodrigues Pereira; Francisco Roberto Brasil de Souza; Francisco das Chagas Sousa Lopes; Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil S.A.; Isaias Matos Dantas; Jorge Luis Branco Aguiar; Jose Agostinho de Carvalho Neto; Jose Valter Bento de Freitas; José Alberto Coelho Paz; José Andrade Costa; José Macedo Barbosa; João Francisco Freitas Peixoto; Luiz Alberto Cruz de Oliveira; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes; Maria das Gracas de Britto Lobao Melo; Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins; Natalino Rabinovitch; Naum Roberto Ryfer; Nicola Moreira Miccione; Nina Ester Palatnik Ryfer; Pedro Lopes de Oliveira Filho; Pedro Rafael Lapa; Raimundo Francisco Lobao Melo; Raimundo Nonato Gonçalves Júnior; Ricardo Augusto de Lima Braga; Roberto Smith; Victor Samuel Cavalcante da Ponte; Zeila Sabry Azar.**Interessados:** Agenor Paulino Trindade; Cassandra de Pádua Paz; Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil Sa; José Alberto Coelho Paz; Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins; Paulo Roberto Medeiros Braun.**Representação legal:** Edson Castelo Branco Dominici Junior (OAB-MA 8.563), representando Jose Agostinho de Carvalho Neto; Lais de Moura Bezerra Cavalcanti (OAB-PE 17.286), representando Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Cecilia Lopes Neves Baptista (OAB-PE 27.272), Rogerio Neves Baptista (OAB-PE 7.196) e outros, representando Pedro Rafael Lapa; Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3.450), representando José Andrade Costa, Edilson Silva Ferreira e Roberto Smith; Ari Barbosa Ferreira, Ana Paula Vitoriano Alves da Silva e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3.450) e Hercilio Jose Binato de Castro (OAB-RJ 141.889), representando Nicola Moreira Miccione; Jaivan Carvalho Moura (OAB-PI 10.935), Adriano Martins de Holanda (OAB-PI 5.794) e outros, representando Darlan Cunha Lima; Jéssica Milena Januário Fontenele (OAB-PI 10.464), representando Francisco das Chagas Sousa Lopes.**MINISTRO JHONATAN DE JESUS****000.214/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Deputada Federal Silvia Waiãpi.**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**Representação legal:** Breno Tessinari de Carvalho (OAB-DF 49.221), representando Silvia Nobre Lopes.**006.299/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO**Representante:** Localfrio S.A.**Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.**Representação legal:** Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, representando Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos.

014.530/2014-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado do Amapá.**Responsáveis:** Abelardo da Silva Vaz; Governo do Estado do Amapá; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Uilton José Tavares.**Representação legal:** Pedro Rodrigues Gonçalves Leite (OAB-AP 3.442), representando Pedro Paulo Dias de Carvalho.**025.472/2016-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA**Unidade jurisdicionada:** Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.**Responsáveis:** Adriana Batista do Nascimento Gonçalves; André Tadeu Bernardo de Sá; Carlos Alberto de Carvalho Filho; Celita Cortes Tavares; Edson Toscano Cunha; Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira; Luis Carlos Alves; Luiz Carlos Rodrigues da Costa; Paulo Roberto Fernandes; Paulo Roberto Marçal Alves; Vinicius de Lima e Silva Martins.**Representação legal:** Luzia Fernandes de Aguiar, representando Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ; Leonardo Pinto (OAB-RJ 155.828), representando Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira.**029.065/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA**Unidade jurisdicionada:** Município de Buriti dos Lopes/PI.**Representação legal:** não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**013.881/2014-0 - Natureza: DENÚNCIA**

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Sesc No Estado de Minas Gerais.

Responsáveis: José Carlos Cirilo da Silva; Lázaro Luiz Gonzaga; Namilton Nei Alves Coelho; Rodrigo Penido Duarte.

Interessados: Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Sesc No Estado de Minas Gerais; Identidade Preservada; José Carlos Cirilo da Silva; Luciano de Assis Fagundes; Lázaro Luiz Gonzaga; Rodrigo Penido Duarte; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

Representação legal: Cláudia Ribeiro Soares (OAB-MG 87.967) e Felipe Picinin Magalhães Santeiro (OAB-MG 105.113), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Tadahiro Tsubouchi (OAB-MG 54.221), representando Rodrigo Penido Duarte; Veronica Scarpelli Cabral de Bragança (OAB-MG 45.958), representando Identidade Preservada; Daniel Penna Orsini (OAB-MG 74.486), Fabio da Costa Vilar (OAB-MG 110.753) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado de Minas Gerais; Lêda Lúcia Soares (OAB-MG 109.779), Eugênio Pacelli de Oliveira (OAB-DF 45.288) e outros, representando Luciano de Assis Fagundes; Guilherme Gonçalves Martin (OAB-DF 42.989), Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596) e outros, representando Lázaro Luiz Gonzaga; Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB-MG 116.302), representando Namilton Nei Alves Coelho; Marcus Vinicius Beserra de Lima (OAB-RJ 126.446), Jose Carlos de Carvalho (OAB-RJ 173.973) e outros, representando José Carlos Cirilo da Silva; Henrique Buldrini Filogonio Seraidarian (OAB-MG 180.333), Lêda Lúcia Soares (OAB-MG 109.779) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado de Minas Gerais.

015.830/2018-7 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Nacional de Saúde; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério da Justiça (extinta).

Responsáveis: Alionesimo Lobo Souza Junior; Edson Carlos Moreira Soares; Edson Marques; Fabio dos Santos Gasparoni; Francisco Paulo Soares Lopes; Geraldo Antonio de Oliveira; Henrique Nixon Souza da Silva; Ilton Jose Fernandes Filho; Jorge Fernandes Nadler; Jose Ferreira de Sousa Junior; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Marcelo Campos Brito; Ornon de Vasconcelos Mota Júnior; Paulo Rodrigues Mendes; Raquel Marra Molina de Aguiar; Reynaldo Aben Athar de Sousa; Rodrigo Sergio Dias; Rsx Informática Ltda.; Sergio Luiz de Castro.

Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Inovagestão - S&n Serviços de Rh e Tecnologia da Informação Ltda.; Inovecon Consultoria e Serviços de Ti Ltda. - Me; Instituto Nacional do Seguro Social; Julio Cezar da Silva; Midnal Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda; Pontocom Informatica Ltda; Rsx Informática Ltda.; Teletronic Comercio de Equipamentos de Seguranca e de Informatica Ltda.

Representação legal: Rodrigo Dalmeida Couto Pessoa, Caroline da Fonseca Langie Dias (OAB-DF 58.552) e outros, representando Rsx Informática Ltda.; Julio Cezar da Silva, representando Teletronic Comercio de Equipamentos de Seguranca e de Informatica Ltda; Edilberto Nerry Petry (OAB-DF 37.288), representando Reynaldo Aben Athar de Sousa; Daniela da Conceicao (OAB-DF 58.554), representando Ilton Jose Fernandes Filho; Edson Moreira Lima, Rafael Ayoroa Ramos e outros, representando Fundação Nacional de Saúde; Serley Batista Alvaro, representando Inovagestão - S&n Serviços de Rh e Tecnologia da Informação Ltda.; Carolina Brito

Cardoso (OAB-RJ 223.350), representando Henrique Nixon Souza da Silva; Samara Silva Pinto (OAB-DF 49.439), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361) e outros, representando Jose Ferreira de Sousa Junior; Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Marcelo Campos Brito; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Fabio dos Santos Gasparoni; Daniela da Conceicao (OAB-DF 58.554), representando Ornon de Vasconcelos Mota Júnior.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

015.015/2024-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Mendes/BA.

Unidade jurisdicionada: Município de Barra do Mendes/BA.

Responsável: Antonio Barreto de Oliveira, Prefeito.

Representação legal: Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB-BA 18.068) e Isaura Nunes Elisio (OAB-BA 59.536), representando Antonio Barreto de Oliveira; Alex Vinicius Nunes Novaes Machado (OAB-BA 18.068) e Isaura Nunes Elisio (OAB-BA 59.536), representando Município de Barra do Mendes/BA; Jarbas dos Santos Barreto (OAB-BA 45.984), representando Andre Ribeiro Sodre; Suenia Queiroz Bastos Santos (OAB-BA 74.722), representando JI Figueiredo Construtora Civil Ltda.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO AUGUSTO NARDES

012.967/2019-0 - Pedido de reexame contra acórdão proferido em representação autuada para avaliar possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU).

Recorrente: Defensoria Pública da União.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União.

Representação legal: Debora Camila de Albuquerque Cursine (OAB-DF 42.642) e outros, representando Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Interesse em sustentação oral:

- **Leonardo Cardoso de Magalhaes (OAB/MG nº 106.767)**, em nome de DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- **Alessandra Lucena Wolff (OAB/DF nº 58.940)**, em nome de ASSOCIACAO NACIONAL DOS DEFENSORES PUBLICOS FEDERAIS

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (30/04/2025)

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.637/2023-7 - Representação em que se requer proceder a nova interpretação do direito, no âmbito do sistema previdenciário militar, à pensão por morte ficta.

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.

Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Jorge Oliveira (19/02/2025)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

005.321/2019-0 - Revisão de ofício de ato de aposentadoria.

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.

Interessados: Alberto Ananias Assayag; Angela Maria Drummond de Carvalho; Augusto Mario Martins Pinto de Arruda; Hilton Barlach.

Representação legal: Éder Machado Leite (OAB-DF 20.955), Izabela Cristina Lotti Gomes (OAB-DF 49.759) e outros, representando Alberto Ananias Assayag.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (19/03/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.074/2025-0 - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em tecnologia para modernização e manutenção de simuladores de direção veicular.

Representante: SLN Tecnologia de Trânsito SA.

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

Responsáveis: Rdtech Softwares e Participações Ltda.; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

Interessados: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

Representação legal: Henrique Stanisci Malheiros (OAB-SP 407.268), Alexander Correa Pinheiro (OAB-RS 68.173), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB-SP 182.496), Kamile Medeiros do Valle (OAB-SP 377.858), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB-SP 119.324), Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440), Lays Caceres Bento da Silva (OAB-DF 50.818) e outros.

004.999/2023-1 - Representação acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos de precatório do Fundef para pagamento de profissionais da educação e de honorários advocatícios.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Município de Cristino Castro/PI.

Responsáveis: Felipe Ferreira Dias; Manoel Pereira de Sousa Junior; Valmir Martins Falcão Filho.

Representação legal: Gianluca Santos da Cunha (OAB-PI 12.370); Mattson Resende Dourado (OAB-PI 6.594); Otton Nelson Mendes Santos (OAB-PI 9.229) e Braulio André Rodrigues de Melo (OAB-PI 6.604).

021.147/2019-1 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão na prestação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012.

Recorrentes: Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro.

Unidade jurisdicionada: Município de Domingos Mourão/PI.

Responsáveis: Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação Legal: Lucas Victor Gomes Silva (OAB-PI 22.154).

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

008.292/2024-8 - Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência para contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação e saneamento de vias urbanas.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Município de Irecê/BA.

Responsáveis: Elmo Vaz Bastos de Matos; Joazino Alecrim Machado.

Representação legal: Isaura Nunes Elisio (OAB-BA 59.536), representando Município de Irecê/BA; Suenia Queiroz Bastos Santos (OAB-BA 74.722), representando Joazino Alecrim Machado.

008.512/2025-6 - Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em Denúncia acerca de possíveis irregularidades em licitação para contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, para atendimento às dependências do banco no estado da Paraíba.

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.

Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: Aline Henrique Alberto Dantas Cabral (OAB-RN 6.718); Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi (OAB-SC 21.902-B), Jorge Elias Nehme (OAB-MT 4.642/O) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

- 007.636/2024-5** - Acompanhamento decorrente de auditoria coordenada sobre a tributação do consumo.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.
- 014.184/2025-7** - Solicitação do Congresso Nacional para envio de informações acerca dos investimentos anunciados para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Extraordinária para a COP30.
Representação legal: não há.
- 021.885/2024-9** - Representação acerca de possíveis irregularidades e omissões relacionadas à implementação da Lei nº 14.534/2023, que estabelece o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único de identificação dos cidadãos nos bancos de dados de serviços públicos, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).
Solicitante: Deputado Federal Júlio Luiz Baptista Lopes.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

MINISTRO BRUNO DANTAS

- 005.865/2025-5** - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preços para contratação de subscrição de solução de segurança da informação para gestão de identidade e acesso.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Gabinete do Ministro - Ministério da Cultura.
Interessados: 3structure It Ltda; Grg Tech Assessoria Em Informática Ltda.
Representação legal: João Felipe Xavier Nunes Bastos (OAB-DF 66.321), representando 3structure It Ltda.
- 006.030/2025-4** - Acompanhamento da aplicação de recursos provenientes de operação de crédito externo firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro).
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

- 006.586/2016-3** - Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial das obras de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município.
Embargante: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Carbonita/MG.
Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda; José Adair Machado; Marcos Joseraldo Lemos.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Maria Andreia Lemos (OAB-MG 98.421), representando José Adair Machado; Jose Lopes da Silva Neto (OAB-DF 78.644), representando Carvalho Queiroz Engenharia Ltda; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB-DF 17.042), representando Gilson de Carvalho Queiroz Filho; Pedro Augusto Beserra Estrela (OAB-DF 63.103), representando Marcos Joseraldo Lemos.
- 013.076/2025-6** - Solicitação do Congresso Nacional para envio de informações sobre os achados de auditoria que apontaram a movimentação de recursos públicos, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões, fora da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Governo Federal.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidades jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: não há.

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

- 003.616/2025-8** - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de alimentação aos beneficiários da Força Tarefa Logística Humanitária da Operação Acolhida, nos municípios de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR.
Representante: Paladarnutri Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.
Representação legal: Caio Fonteles Medeiros Amora (OAB-CE 34.270), representando ISM Gomes de Matos Eireli; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB-DF 12.907), representando Paladarnutri Ltda.
- 015.532/2025-9** - Representação solicitando apuração sobre a falta de transparência, possível burla ao teto remuneratório constitucional e a má governança na gestão dos recursos sob gestão do Conselho Curador dos Honorários Advocáticos (CCHA).
Representante: Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 016.375/2024-6** - Relatório de acompanhamento sobre o Plano Setorial de Transporte Ferroviário (PSTF).
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.

024.854/2024-7 - Representação sobre os aspectos orçamentários do Projeto de Lei 3335/2024, que cria mais uma modalidade de operacionalização do auxílio Gás.

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Planejamento e Orçamento.

Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional.

Representação legal: não há.

030.154/2017-0 - Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de dano apurado em contrato para execução da via principal de acesso ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), denominada Estrada Convento.

Embargante: Encalso Construções Ltda.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Adalberto do Amaral Megale, Claudio Ribeiro de Carvalho, Daniel Dias Corrêa, Denanci de Assis, Encalso Construções Ltda, Glauco Bezerra da Silva, Guilherme Lima Nesi, Gustavo Henriques Reggiani Alves, Heyder de Moura Carvalho Filho, Jansem Ferreira da Silva, Jonathan Lacerda do Nascimento, José Ricardo Ribeiro da Silva, Luiz Alberto Gaspar Domingues, Luiz Felipe Moraes D'Ávila, Marcio Accorsi Miranda, Marcos Miranda Pereira, Pedro José Barusco Filho, Roberto Gonçalves, Rodrigo Cruz de Menezes, Rubenei Novais Souza, Simão Marcelino da Silva Tuma.

Representação legal: Danielle Gama Bessa Bites (OAB-RJ 115.408), representando Adalberto do Amaral Megale; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB-RJ 172.864) e outros, representando Daniel Dias Corrêa, Rodrigo Cruz de Menezes, Jonathan Lacerda do Nascimento, Rubenei Novais Souza, Guilherme Lima Nesi, Gustavo Henriques Reggiani Alves, Denanci de Assis e Glauco Bezerra da Silva; Carolina de Almeida Soares (OAB-RJ 186.282), representando Luiz Alberto Gaspar Domingues; Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB-RJ 131.998), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB-DF 54.217) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Thiago Luiz da Costa (OAB-DF 48.651), Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB-DF 06.811) e outros, representando Encalso Construções Ltda.; Danielle Gama Bessa Bites (OAB-RJ 115.408), representando Heyder de Moura Carvalho Filho; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB-PR 69.406), Bruno Guimarães Bianchi (OAB-PR 86.310) e outros, representando Roberto Gonçalves; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Mauricio da Silva Santos e outros, representando Marcos Miranda Pereira e Claudio Ribeiro de Carvalho e Luiz Felipe Moraes D'Ávila; Luis Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865), Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB-PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283) e Mauricio da Silva Santos, representando José Ricardo Ribeiro da Silva; Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB-RJ 172.864), representando Marcio Accorsi Miranda.

MINISTRO ANTONIO ANASTASIA

006.084/2025-7 - Relatório de Acompanhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

Representação legal: não há.

008.331/2024-3 - Representação sobre o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo pick-up e vans para atender as demandas de transporte terrestre do Dsei/AMP, Dsei/PIN, Dsei/ARA, Dsei/MRSA, Dsei/ARS e Dsei/Manaus.

Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/norte do Pará.

Responsáveis: Hugo de Souza Lopes; Simone Vidal da Silva.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Distrito Sanitário Especial Indígena Araguaia - Ministério da Saúde; Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins - Ministério da Saúde; Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/norte do Pará; Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes; Distrito Sanitário Especial Indígena Parintins; Distrito Sanitário Especial Indígena Tipo I - Alto Rio Solimões; Dsei/manaus Jose Neilo de Lima Silva; Kaele Ltda.

Representação legal: Ana Cristina Magalhaes Santana Pinheiro (OAB-AM 16.851), representando Reche Galdeano & Cia Ltda.

038.887/2023-1 - Solicitação do Congresso Nacional requerendo ao TCU a realização de auditoria para verificar a regularidade da celebração e da execução de vários contratos firmados, respectivamente, entre o Ministério do Turismo (MTur), o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), a Presidência da República/Secretaria de Comunicação Social (Secom), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDASFCF), o Ministério da Saúde (MS) e a Agência Nacional de Propaganda Ltda.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo; Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Presidência da República/Secretaria de Comunicação Social.

Representação legal: não há.

- 039.552/2020-9** - Embargos de declaração oposto por Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias contra acórdão proferido em representação acerca de possíveis irregularidades em normativo que disciplina os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos da autarquia em razão de variações nos custos de aquisição de materiais betuminosos.
Embargante: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessados: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Câmara Brasileira da Indústria da Construção; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon.
Representação legal: Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB-SP 247.472) e Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB-SP 234.922), representando Regina Costa Rillo; Tatiane Olle Colman Wildt (OAB-RJ 109.978), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Infraestrutura - Sinicon; Adrianna Belli Pereira de Souza (OAB-MG 54.000), Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315) e outros, representando Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias; Karina Yumi Ogata (OAB-SP 407.315), Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (OAB-SP 388.423) e outros, representando Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 005.015/2017-0** - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na utilização de recursos provenientes de repasse para reparação de áreas afetadas por desastre em Santa Catarina.
Recorrentes: Dal Mas & Amaral Ltda./ME; Ludovino Labas.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de Santa Catarina.
Responsáveis: Adilson Taborda Siqueira, Aldomir Roskamp, Dal Mas & Amaral Ltda - ME, Dalete Vieira, Gilson Carlos da Costa, Ludovino Labas, Marcio Luiz Alves, Mari Stela Bertho da Silva Inacio & Cia Ltda - ME, Meister e Filhas Ltda, Osmar Padilha Puttkammer, Paulo Cesar de Francisco & Cia. Ltda - ME, Tamara Material de Construcao Ltda - ME.
Interessados: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Representação legal: Doriani de Souza Gomes Citra (OAB-SC 18.217) e Anízio de Souza Gomes (OAB-SC 6.651), representando a Dal Mas & Amaral Ltda - ME e Ludovino Labas.
- 008.813/2024-8** - Acompanhamento da execução de créditos extraordinários e medidas emergenciais destinadas a mitigar impactos dos eventos climáticos extremos de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.
Unidades jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria do Tesouro Nacional.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.

- 014.966/2024-7** - Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços cujo objeto é a aquisição de alfapoetina injetável.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Interessadas: Auramedí Farmacêutica Ltda, Healths Gardens Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Sociedade Ltda.
Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB-DF 34.472), Aline Maria Menezes Holanda (OAB-DF 57.341) e outros, representando a Healths Gardens Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Sociedade Ltda.
- 026.101/2024-6** - Relatório de Acompanhamento referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 3º Quadrimestre de 2024.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal/MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 033.631/2023-9** - Representação sobre indícios de irregularidades em nomeações para preenchimento de quadro funcional em entidades do sistema S no estado do Piauí.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí; Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí.
Responsáveis: Antonio José de Moraes Souza Filho; Mardônio Souza de Neiva; Roger de Carvalho Correia Jacob.
Representação legal: Danilo Mendes de Amorim (OAB-PI 10.849), representando Antonio José de Moraes Souza Filho, Mardônio Souza de Neiva e Roger de Carvalho Correia Jacob; Emmanuel Fonseca de Souza (OAB-PI 4.555), Luís Soares de Amorim (OAB-PI 2.433) e outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí e o Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí.
- 033.641/2023-4** - Representação sobre indícios de irregularidades em nomeações para preenchimento de quadro funcional em entidades do sistema S no estado da Paraíba.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba; Administração Regional do Sesc no Estado da Paraíba.
Responsáveis: José Marconi Medeiros de Souza; Mônica Alves Barros Ribeiro.
Interessados: Daniel dos Anjos Pires Bezerra; Frank Leite Madruga.
Representação legal: Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), Henrique Araújo Costa (OAB-DF 21.989) e outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado da Paraíba e Administração Regional do Senac no Estado da Paraíba, Daniel dos Anjos Pires Bezerra, José Marconi Medeiros de Souza e Mônica Alves Barros Ribeiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.443/2023-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário provocado por incidente ocorrido em 31/3/2022 com guindaste.

Unidade jurisdicionada: Base Almirante Castro e Silva.

Responsáveis: Victor Fernandes Cabral.

Representação legal: Roger Vigato (OAB-RJ 212.300) e Pedro Guilherme Fernandes de Andrade (OAB-RJ 236.177), representando Victor Fernandes Cabral.

025.059/2024-6 - Atos de Aposentadoria.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Interessado: Ledson Alexandre Sathler.

Representação legal: não há.

045.392/2020-0 - Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendação expedidas em sede de fiscalização realizada nas obras de construção da BR-235/BA (km 282 a 357).

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsável: Amauri Sousa Lima.

Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

035.436/2017-4 - Representação acerca de possíveis irregularidades nas duas etapas de aquisição, em 2008 e 2010, de participação acionária na empresa Nansei Sekiyu Kabushiki Kaisha (Refinaria de Okinawa/Japão).

Representante: Controladoria-Geral da União.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Carlos César Borromeu de Andrade (OAB-RJ 25.044), Ézio Costa Júnior (OAB-RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Luigi Bruno de Lima Avalone Ramalho (OAB-RJ 125.916), Marcelo Oliveira Mello (OAB-RJ 52.799), Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB-SP 194.793), Sergio Barreira Belerique (OAB-RJ 63.114), Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488), Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB-RJ 130.645) e outros.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

036.744/2016-6 - Representação acerca de Possíveis irregularidades em operação de compra de debêntures.

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Unidade jurisdicionada: BNDES Participações S.A.

Interessados: André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes; Caio Marcelo de Medeiros Melo; Caio Márcio de Ávila Martins Pinhão; Carlos Renato Pereira Cotovio; Cláudio Figueiredo Coelho Leal; Hugo Ribeiro Ferreira; Ivan Magalhães Júnior; Júlio Cesar Maciel Ramundo; Luciene Ferreira Monteiro Machado; Marcelo Corrêa Barbosa Fernandes; Marfrig Global Foods S.A.; Nelson Fontes Siffert Filho; Roberto Zurli Machado; Rodrigo Matos Huet de Bacellar; Selmo Aronovich; Sérgio Eduardo Weguelin Vieira; Sérgio Foldes Guimarães; Valter Manfredi Souza.

Representação legal: Pedro José de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187), Ana Paula Barbosa de Sá (OAB-RJ 140.352) e outros, representando Roberto Zurli Machado, Sérgio Foldes Guimarães, Sérgio Eduardo Weguelin Vieira, Hugo Ribeiro Ferreira, André Gustavo Salcedo Teixeira Mendes, Nelson Fontes Siffert Filho, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Ivan Magalhães Júnior, Selmo Aronovich, Júlio Cesar Maciel Ramundo; Denilson Ribeiro de Sena Nunes (OAB-RJ 96.320), Carina Gallardo Rey (OAB-RJ 132.226) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Agência Especial de Financiamento Industrial; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB-DF 26.966), Abel Batista de Santana Filho (OAB-DF 59.828) e outros, representando Marfrig Global Foods S.A.; Márcia Aita Almeida (OAB-DF 13.539), representando Cláudio Figueiredo Coelho Leal, Marcelo Corrêa Barbosa Fernandes, Carlos Renato Pereira Cotovio, Valter Manfredi Souza, Rodrigo Matos Huet de Bacellar; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21.370), Thiago Cardoso Araújo (OAB-RJ 136.625) e outros, representando Caio Marcelo de Medeiros Melo; Viviane Costa Moreira de Souza (OAB-RJ 150.663), Rodrigo Luiz Coutinho (OAB-RJ 124.801) e outros, representando BNDES Participações S.A.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER****Processo: 015.854/2025-6****Natureza: Solicitação****DESPACHO**

Trata-se de Solicitação (peça 1) por meio da qual a Sra. Aldineia Pereira Tavares solicita acesso aos autos do TC-024.967/2024-6 (Denúncia), de minha relatoria.

2. Considerando que o aludido processo já foi apreciado, no mérito, por meio do Acórdão 1.692/2025 - Plenário, e com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 249/2012, defiro, em parte, o pleito da solicitante, no sentido de conceder, em meio digital, o acesso ao mencionado TC-024.967/2024-6, à exceção das peças que contêm a identificação do denunciante (peças 1 e 2, além de outras eventualmente identificadas).

3. Outrossim, deve a unidade técnica, posteriormente à adoção das medidas acima descritas, promover, nos termos dos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao TC-024.967/2024-6.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 8 de agosto de 2025

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0477/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.**

Processo TC 018.940/2024-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Americo de Sousa dos Santos, CPF: 421.269.833-15 (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, razões de justificativa quanto ao não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas dos recursos federais repassados ao município de Coelho Neto/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do Termo de compromisso 5941/2012, cujo prazo se encerrou em 31/8/2018. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 82, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011; e termo de compromisso pactuado.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58 da Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo e da(s) irregularidade(s) acima indicada(s) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0517/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 025.595/2024-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a TAC - FILMES LTDA, CNPJ: 07.560.127/0001-04, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 23/7/2025: R\$ 292.922,52; em solidariedade com os responsáveis Diego Lara Maceiras - CPF: 038.268.659-44, e Flavio Roberto de Oliveira - CPF: 040.434.789-41.

O débito decorre da seguinte irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financiados pelo Contrato BRDE nº DG 620, em virtude da não apresentação da documentação complementar solicitada pela Ancine, para analisar conclusivamente a prestação de contas do projeto cultural. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; itens "d" e "f" da Cláusula Quinta do Contrato BRDE nº DG-620 e Capítulo II da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2022.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/7/2025: R\$ 328.358,01; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0527/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 004.521/2017-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Odival Monterrozo Leite, CPF: 072.960.532-91, do Acórdão 2581/2024-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 4/12/2024, proferido no processo TC 004.521/2017-0, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, alterando-se o item “b” do Acórdão 268/2024-TCU-Plenário (Relação 6/2024), no sentido de conhecer do recurso de revisão interposto por Bruno Manoel Rezende contra o Acórdão 17.219/2021-TCU-1ª Câmara, sem efeito suspensivo, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0528/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 003.189/2025-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a MRW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.927.487/0001-18, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Agência Nacional do Cinema, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/7/2025: R\$ 179.277,78; em solidariedade com o responsável: Ricardo Pacheco Ferreira de Melo - CPF: 664.311.664-34.

O débito decorre da seguinte irregularidade: apresentação de documentação incompleta ou irregular da prestação de contas dos recursos federais repassados à Mrw Produções e Eventos Ltda, no âmbito do projeto cultural 16-7869 (Contrato DG-01.663) Meu Sofá - longa-metragem de ficção não seriado. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; itens "d" e "j" da Cláusula Quinta do Contrato DG-01.663; art. 6º da Lei 8.685/1993.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/7/2025: R\$ 192.953,99; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 246)

EDITAL 0531/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

TC 000.084/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF: 026.119.164-03, do Acórdão 2081/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 25/3/2025, proferido no processo TC 000.084/2022-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 7940/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveria, Sessão de 17/9/2024, e, no mérito, rejeitou-o.

Dessa forma, fica ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/7/2025: R\$ 400.435,08; sendo parte em solidariedade com a responsável Construtora Alternativa Ltda - CNPJ: 10.547.648/0001-36. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 34.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0537/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 000.742/2025-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA DEBORA HELOISA CAPELLA SALMAZO, CPF: 352.120.878-80, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 31/7/2025: R\$ 438.050,85.

O débito decorre da seguinte irregularidade: ausência do cumprimento do interstício, ou seja, não comprovar a permanência no Brasil pelo mesmo prazo de concessão da bolsa. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; itens 7.5, 7.7 e 9.2 da Resolução Normativa 029/2012; Termo de compromisso e aceitação de bolsa no exterior e Primeiro termo aditivo ao termo de concessão de bolsa 248817/2013-2.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 31/7/2025: R\$ 496.495,92; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informo que, a partir de 1º/8/2025, o TCU adotará o Diário Eletrônico previsto nos arts. 179, inciso II, e 179-A do Regimento Interno para notificação de acórdãos aos advogados privados regularmente constituídos nos autos. O Diário Eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem notificação ou vista pessoal. A contagem dos prazos se dará pela data da publicação.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0541/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 006.486/2022-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO GENIVALDO MENEZES DELGADO, CPF: 774.561.814-20, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/8/2025: R\$ 254.935,07.

O débito decorre da seguinte irregularidade: inexecução total do objeto do termo de compromisso descrito como "Executar todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidade de educação infantil." Normas infringidas: Artigo 82, inciso II, alínea "h", da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/8/2025: R\$ 276.309,72; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidades@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0548/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 024.233/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO JOAO LOPES NUNES FILHO, CPF: 422.770.516-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 4/8/2025: R\$ 846.436,25.

O débito decorre das seguintes irregularidades: ausência dos documentos comprobatórios da despesa de programa do FNAS. Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200; e arts. 33 e 34 Portaria MDS 113/2015. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 4/8/2025: R\$ 918.784,26; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 245)

EDITAL 0551/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

TC 002.676/2020-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSE EDBERTO TAVARES DE QUENTAL, CPF: 346.720.283-72, representado pelo Sr. Flávio Bruno de Almeida Silva, OAB: 22465/PE, do Acórdão 3406/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 11/6/2024, proferido no processo TC 002.676/2020-6, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 4511/2023-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 20/6/2023, e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica JOSE EDBERTO TAVARES DE QUENTAL notificado a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/8/2025: R\$ 2.322.748,31. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 100.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 244)

EDITAL 0568/2025-TCU/SEPROC, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Processo TC 003.192/2025-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ROSANA ODA, CPF: 288.135.758-07, da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Agência Nacional do Cinema valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/8/2025: R\$ 1.326.487,62; em solidariedade com os responsáveis: Amora Filmes Ltda - CNPJ: 17.293.506/0001-39, e Raimundo Célio Guimarães Cavalcante Filho - CPF: 814.784.882-04.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Amora Filmes Ltda, em face da não entrega do material para análise do cumprimento do objeto e da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos no âmbito do projeto Depois da Tempestade - filme de longa-metragem, no período de 27/6/2019 a 27/6/2021, cujo prazo encerrou-se em 15/11/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986; art. 5º da Instrução Normativa Ancine 124/2015.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/8/2025: R\$ 1.444.949,68; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A citada deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, da Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida:

não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, cujo prazo encerrou-se em 15/11/2021. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 5º da Instrução Normativa ANCINE 124/2015.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 150 de 11/08/2025, Seção 3, p. 245)